



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI No 1.025

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal despendar a importância
de Cr.\$ 21.000.000,00 na construção e pavimentação da rodovia municipal
Jundiaí-Campo Limpo.

Ordem 743

Lei decretada sob n.º 743

Lei promulgada sob n.º 710

ARQUIVE-SE

Secretário Administrativo

15/9/59

Clas.

Proc. No

7666
408.710

1035

Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 19 de agosto

de 1959



N. REF. PCM. 8/59/10:-

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI EXPEDIENTE

* AGO 19 1959 *

PROTOCOLO N.º 07666

CLASSIF 408 710

Senhor Presidente:

Com o incluso projeto de lei, visa este Executivo a aprovação do financiamento que deverá receber do Governo do Estado e das firmas locais: Indústria Nacional de Locomotivas I.N.L. Limitada (da qual a Krupp é a maior quotista e responsável pela sua orientação técnica), da Promeca S. A. - Progresso Mecânico do Brasil, intervenientes do convênio assinado entre esta Municipalidade e o Governo do Estado de São Paulo (D.E.R.), bem como a doação da firma Elekeiroz, do Distrito de Várzea, afim de que, com a urgência que já se está tornando necessária, sejam atacadas as grandes obras de reconstrução e pavimentação da rodovia municipal entre Jundiá e o Distrito de Campo Limpo, como a parcela incontestável do poder público municipal ao progresso inconfundível que vem tomando impulso extraordinário nas zonas dos dois populosos distritos de Várzea e Campo Limpo.

Sem dúvida, as grandes empresas que têm procurado aqueles rincões de Jundiá para suas instalações de âmbito universal, estão a merecer a construção de estradas dignas e condizentes com o poderio de suas obras que, diga-se de passagem, elevarão sobremaneira o notável parque industrial de Jundiá.

O meio de transporte moderno que se pretende construir entre a cidade e aqueles futuros centros industriais, tem que ser o de mais fácil e rápido acesso, pois que se transportará através de magnífica rodovia, não apenas os possantes caminhões de que se utilizarão tais indústrias mas se deverá proporcionar melhor conforto a todos os operários que dela se servirão para o seu trabalho.



Prefeitura Municipal de Jundiá 3

Em 19 de agosto.

de 1959

Fls. 2

N.

A formula a que se chegou o município e as indústrias foi a melhor, posto que recebendo assistência financeira do Govêrno e das firmas em aprêço, terá o município facilidade também em reembolsar estas que óra lhe acodem, com um compromisso fácil de saldar, sem preocupações, porquanto nem mesmo juros terá que pagar a Prefeitura. Os pagamentos serão efetuados a partir de dois anos do término das obras de pavimentação em parcelas módicas.

Isto posto, desejaria a aprovação urgente deste projeto de lei, pois que, a promulgação da respectiva lei já nos dará o direito de receber o numerário necessário às obras em mira.

Nesta grande empreitada iremos contar com a assistência técnica e financeira incomparável do D.E.R., cujo convênio já assinado, aguardamos apenas a aprovação desta lei para o grande trabalho de equipe que dará a Jundiá este grande empreendimento.

Aguardamos, pois, a palavra do nosso Resp. Legislativo.

Saudações,

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr. LÁZARO DE ALMEIDA,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a.

An. Projeto de lei e planta da estrada Jundiá-Campo Limpo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A CJR, CFO e COSP.

Reinold
Presidente da Câmara
19/8/1.959



- PROJETO DE LEI -

1025

Art. 1º - Para ocorrer às despesas com as obras de construção e pavimentação da rodovia municipal entre Jundiaí e o Distrito de Campo Limpo, fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispendir a importância de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhão de cruzeiros), assim distribuída: a de R\$ 5.000.000,00 - para o serviço geral de terraplenagem; a de R\$ 500.000,00 para o serviço de drenagem; a de R\$ 15.000.000,00 destinada às obras de pavimentação asfáltica; a de R\$ 300.000,00 para o serviço de técnica topográfica e diversos e a importância de R\$ 200.000,00 destinada para as desapropriações de imóveis atingidos pelo lei to da estrada, cujos proprietários exigem indenização.

Art. 2º - Para os recursos de necessitará o Município para atender às despesas de que se refere o artigo anterior, fi ce a Prefeitura Municipal autorizada a receber, à título de as sistência financeira prevista no convênio já assinado com o Go verno do Estado, dos seguintes: por doação do Governo Estadual, através do Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.) a im- portância de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cru- zeiros); por empréstimo da firma Industria Nacional de Locomo- tivas I.N.L. Limitada, a importância de R\$ 1.000.000,00 (um mi- lhão de cruzeiros); por empréstimo da firma Promeca S.A. - Pro- gresso Mecânico do Brasil, a importância de R\$ 600.000,00 (seis- centos mil cruzeiros); por doação da firma Produtos Químicos E - LEKEIROZ, a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzei- ros) e, finalmente, caberá ao município a quota de R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Fls. 2

R\$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), por verba própria a ser consignada no orçamento para o exercício de 1960.

Art. 3º - As importâncias financiadas pelas firmas Indústria Nacional de Locomotivas I.N.L. Limitada e Promeca-S.A.-Progresso Mecânico do Brasil, caracterizadas no artigo anterior deverão ser reembolsadas às mesmas, oportunamente, ou seja, à partir de 2 (dois) anos do término das obras de pavimentação da estrada, a que se refere a presente lei, em parcelas módicas - mensais ou trimestrais, sem juros, de acordo com os respectivos termos de compromisso a serem assinados pelas partes, podendo se necessário, a Prefeitura Municipal emitir notas promissórias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco Venchiariutti

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

*Aprovada em 1ª e 2ª
discussão, com dispensa
de interesse
26-8-1959.
Palmira*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 7.666

Projeto de lei nº 1.025, da PM, dispondo sobre autorização para a -
Prefeitura Municipal despendar a importância de Cr.\$ 21.000.000,00 -
na construção e pavimentação da rodovia municipal Jundiá-Campo Lim-
po.

PARECER Nº 2.147

O presente projeto de lei é perfeitamente legal, razão
por que esta Comissão é favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, 21/8/1.959

Waldemar Giarolla,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 25/8/1.959.

Pedrouzzi,
Presidente.

Carlos Gomes Ribeiro

Manoel Antiquera

José Hélio Hércules



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 7.666

Projeto de lei nº 1.025, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal despendar a importância de Cr. \$ 21.000.000,00 na construção e pavimentação da rodovia municipal Jundiá-Campo Limpo.

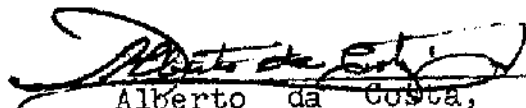
PARECER Nº 2.148

A mensagem que acompanha o Projeto supracitado diz tudo - relacionado com o emprêgo dessa verba, não traz ônus pesados ao Município (juros) um empréstimo do Governo, Indústrias e D.E.R. que só podem merecer aplausos, porque se nota que estão voltados para o progresso do nosso Município e trará vantagem a todos, principalmente aos operários que terão meios de transportes mais fáceis.

E também módicamente a Prefeitura irá dispor de parcelas somente dois anos depois de concluída essa magistral obra.

Motivo por que o Projeto em tela recebe o apóio desta Comissão, devendo ele ser aprovado com toda urgência possível para que aqueles dignos moradores de Campo Limpo e Várzea Paulista sejam beneficiados, pois é tempo de acabar com o seu sofrimento.

Sala das Comissões, 26/8/1.959.


Alberto da Costa,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM


Armelindo Fioravanti

José Polli

José Pedro Raimundo

Xisto Araripe Paraíso



9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.025

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Para ocorrer às despesas com as obras de construção e pavimentação da rodovia municipal entre Jundiaí e o Distrito de Campo Limpo, fica a Prefeitura Municipal autorizada a despendar a importância de R\$ 21 000 000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros), assim distribuída: R\$ 5 000 000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para o serviço geral de terraplenagem; R\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para o serviço de drenagem; R\$ 15 000 000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para a pavimentação asfáltica; R\$ 300 000,00 (trezentos mil cruzeiros) para o serviço de técnica topográfica e diversos e R\$ 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros) para as desapropriações dos imóveis atingidos pelo leito da estrada, dependentes de indenização.

Art. 2º - Para cobertura das despesas a que se refere o artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, a título de assistência financeira prevista no Convênio já assinado com o Governo do Estado, dos seguintes: por doação do Governo Estadual, através do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) R\$ 7 500 000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) por empréstimo da Indústria Nacional de Locomotivas I.N.L. Limitada, R\$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros); por empréstimo da Promeca S/A - Progresso Mecânica do Brasil, R\$ 600 000,00 (seiscentos mil cruzeiros); por doação da Produtos Químicos Elekeiros, R\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros), cabendo ao mu-



10
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

município a quota de R\$ 11 400 000,00 (onze milhões e quatrocentos mil cruzeiros) por verba própria a ser consignada no orçamento para o exercício de 1 960.

Art. 3º - As importâncias financiadas pelas firmas Indústria Nacional de Locomotivas I.N.L. Limitada e Promeca S/A - Progresso Mecânico do Brasil referidas no artigo anterior, deverão ser reembolsadas a partir de 2 (dois) anos do término das obras de pavimentação da estrada de que trata a presente lei, em parcelas módicas mensais ou trimestrais, sem juros, de acordo com os respectivos termos de compromissos a serem assinados pelas partes, podendo se necessário, a Prefeitura Municipal emitir notas promissórias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e sete de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove.

[Handwritten signature]
Lagaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA



27

a g ô s t o

59.

PM. 8/59/55:-

7.666:-

Senhor Prefeito

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excía. o projeto de lei nº 1.025, devidamente aprovado pelo plenário dêste Legislativo em Sessão Extraordinária do dia 26 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excía. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

Ao Exmo. Sr.

Arq. Vasco Antônio Venchiarutti,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

N E S T A.

-JP/GMP/-

12
01

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 715, DE 29 DE AGOSTO DE 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26/8/59, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - Para ocorrer às despesas com as obras de construção e pavimentação da rodovia municipal entre Jundiaí e o Distrito de Campo Limpo, fica a Prefeitura Municipal autorizada a despendar a importância de R\$ 21 000 000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros), assim distribuída: R\$ 5 000 000,00 (- cinco milhões de cruzeiros) para o serviço geral de terraplenagem; R\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para o serviço de drenagem; R\$ 15 000 000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para a pavimentação asfáltica; R\$ 300 000,00 (trezentos mil cruzeiros) para o serviço de técnicas topográfica e diversos e R\$ 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros) para as desapropriações dos imóveis atingidos pelo leito da estrada, dependentes de indenização.

Art. 2º - Para cobertura das despesas a que se refere o artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, a título de assistência financeira prevista no Convênio já assinado com o Governo do Estado, dos seguintes: - por doação do Governo Estadual, através do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) R\$ 7 500 000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros); por empréstimo da Indústria Nacional de Locomotivas I.N.L. Limitada, R\$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros); por empréstimo da Promeca S/A - Progresso Mecânico do Brasil, - R\$ 600 000,00 (seiscentos mil cruzeiros); por doação da

13
01

Produtos Químicos Elekeiroz, R\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros), cabendo ao município a quota de R\$ 11 400 000,00 (onze milhões e quatrocentos mil cruzeiros) por verba própria a ser consignada no orçamento para o exercício de 1 960.

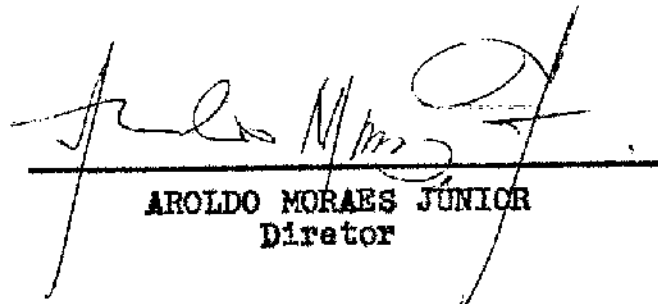
Art. 3º - As importâncias financiadas pelas firmas Indústria Nacional de Locomotivas I.N.L. Limitada e Promeca S/A - Progresso Mecânico do Brasil referidas no artigo anterior, deverão ser reembolsadas a partir de 2 (dois) anos do término das obras de pavimentação da estrada de que trata a presente lei, em parcelas módicas mensais ou trimestrais, sem juros, de acordo com os respectivos termos de compromissos a serem assinados pelas partes, podendo se necessário, a Prefeitura Municipal emitir notas promissórias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove.



AROLDO MORAES JÚNIOR
Diretor

P/P:-

**L E I N.º 715, DE 29 DE
AGOSTO DE 1.959**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acôrdo com que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26-8-59, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Para ocorrer às despesas com as obras de construção e pavimentação da rodovia municipal entre Jundiaí e o Distrito de Campo Limpo, fica a Prefeitura Municipal autorizada a despendar a importância de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros), assim distribuída: Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para o serviço geral de terraplenagem; Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para o serviço de drenagem; Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para a pavimentação asfáltica; Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para o serviço de técnica topográfica e diversos e Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para as desapropriações dos imóveis atingidos pelo leito da estrada, dependentes de indenização.

Art. 2.º — Para cobertura das despesas a que se refere o artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, a título de assistência financeira prevista no Convênio já assinado com o Governo do Estado, das seguintes: por doação do Governo Estadual, através do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros); por empréstimo da Indústria Nacional de Locomotivas I.N.L. Limitada, Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); por empréstimo da Promeca S/A — Progresso Mecânico do Brasil, — Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros); por doação da Produtos Químicos Elekeiroz, Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), cabendo ao município a quota de Cr\$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil cruzeiros) por verba própria a ser consignada no orçamento para o exercício de 1.960.

Art. 3.º — As importâncias financiadas pelas firmas Indústria Nacional de Locomotivas, I.N.L. Limitada e Promeca S/A — Progresso Mecânico do Brasil referidas no artigo anterior, deverão ser reembolsadas a partir de 2 (dois) anos do término das obras de pavimentação da estrada de que trata a presente lei, em parcelas módicas mensais ou trimestrais, sem juros, de acôrdo com os respectivos termos de compromissos a serem assinados pelas partes, podendo se necessário, a Prefeitura Municipal emitir notas promissórias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. Vasco Antonio Venchiarutti
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aroldo Moraes Junior
Diretor-Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 20.8

C. F. O. 20.8

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador

*Waldemar Rianda - para relatar no prazo
previsto no regimento - 20-8-59 / Edno Gagliardi
Para nota Alberto da Costa - 20-8-59 / [assinatura]*

ANEXOS

Des. 6.11.13.

AUTUADO EM 20 / 8 / 1959

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO